



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

# PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para obrigar as empresas de planos de saúde a oferecer e comercializar planos de saúde individuais aos consumidores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso VIII, assim redigido:

“Art. 8º.....

VIII – oferecerem e comercializarem planos individuais de assistência à saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca alterar a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, para obrigar as operadoras de planos de saúde a oferecerem e comercializarem planos de saúde individuais aos consumidores.

Atualmente, as empresas de planos de saúde obrigam, na prática, os consumidores a adquirirem planos coletivos, os quais não contam com garantias importantes aos consumidores e especificação de condições.

Os planos de saúde individuais contam com duas proteções fundamentais ao consumidor, que não existem nos planos coletivos: o reajuste

dos planos é autorizado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não podendo as operadoras aplicar aumentos superiores aos por ela autorizados; tampouco podem as seguradoras rescindir unilateralmente os contratos com os consumidores sem notificação prévia, constando nela um rosário pré-definido de informações.

Com efeito, o projeto garante à população o direito de contratar um plano de saúde individual, determinando que as operadoras de saúde ofertem, necessariamente, esse produto ao consumidor.

A saúde suplementar no Brasil é exercida pela iniciativa privada, em regime de concorrência com a saúde pública, dever do Estado e direito de todos, nos termos do art. 196 da Carta da República. Ela é, portanto, submetida aos ditames do interesse social e da ordem pública, não devendo jamais prevalecer a mera lógica mercantil.

À luz do Projeto de Lei sob escrutínio, as operadoras de planos de saúde seguem autorizadas a comercializar planos coletivos, empresariais e por adesão, mas têm a obrigação legal de ofertar e comercializar planos de saúde individuais, deixando ao consumidor a escolha que lhe for mais conveniente.

Diante do exposto, exorto os Nobres Pares a secundarem essa Proposição.

Sala das Sessões,

**Senador ROMÁRIO**  
Partido Liberal/RJ